

**REGULAMENTO (UE) N.º 220/2014 DA COMISSÃO****de 7 de março de 2014****que altera o Regulamento (CE) n.º 479/2009 do Conselho, no que respeita às referências ao sistema europeu de contas nacionais e regionais na União Europeia**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 479/2009 do Conselho, de 25 de maio de 2009, relativo à aplicação do Protocolo sobre o procedimento relativo aos défices excessivos anexo ao Tratado que instituiu a Comunidade Europeia <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 17.º,

Considerando o seguinte:

- (1) As definições dos termos «orçamental», «défice» e «investimento» estão estabelecidas no protocolo sobre o procedimento relativo aos défices excessivos anexo aos Tratados e no Regulamento (CE) n.º 479/2009, por referência ao Sistema europeu de contas económicas integradas (a seguir denominado «SEC 95») na Comunidade, instaurado pelo Regulamento (CE) n.º 2223/96 do Conselho, de 25 de junho de 1996, relativo ao Sistema europeu de contas nacionais e regionais na Comunidade <sup>(2)</sup>.
- (2) O Regulamento (UE) n.º 549/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, relativo ao Sistema europeu de contas nacionais e regionais na União Europeia (a seguir denominado «SEC 2010») <sup>(3)</sup>, contém o quadro de referência das normas, definições, classificações e regras contabilísticas comuns para a elaboração das contas dos Estados-Membros segundo as necessidades estatísticas da Comunidade Europeia, com vista à obtenção de resultados comparáveis entre os Estados-Membros da União.
- (3) O SEC 2010 constitui uma revisão do SEC 95 e, por conseguinte, obriga à introdução de novas referências no Regulamento (CE) n.º 479/2009 do Conselho.
- (4) O Regulamento (CE) n.º 479/2009 deve, conseqüentemente, ser alterado em conformidade.
- (5) De modo a evitar confusões quanto à aplicação das novas referências ao SEC 2010, as medidas dispostas no presente regulamento devem aplicar-se a partir de 1 de setembro de 2014,

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de março de 2014.

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O Regulamento (CE) n.º 479/2009 é alterado do seguinte modo:

1. Todas as referências ao «SEC 95» são substituídas por «SEC 2010».
2. O artigo 1.º, n.º 1, passa a ter a seguinte redação:  
  
«Para efeitos do Protocolo sobre o procedimento relativo aos défices excessivos e do presente regulamento, os termos constantes dos n.ºs 2 a 6 são definidos de acordo com o Regulamento (UE) n.º 549/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, relativo ao Sistema europeu de contas nacionais e regionais na União Europeia (a seguir denominado «SEC 2010»). Os códigos entre parênteses referem-se ao SEC 2010.»
3. No artigo 1.º, o n.º 3 é alterado do seguinte modo:
  - a) o código «DPE B.9» é substituído por «B.9»;
  - b) o código «DPE D.41» é substituído por «D.41».
4. No artigo 1.º, n.º 5, o segundo parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«A dívida pública é constituída pelas responsabilidades das administrações públicas nas categorias seguintes: numerário e depósitos (AF.2); títulos de dívida (AF.3) e empréstimos (AF.4), de acordo com as definições do SEC 2010».

*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de setembro de 2014.

*Pela Comissão**O Presidente*

José Manuel BARROSO

<sup>(1)</sup> JO L 145 de 10.6.2009, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 310 de 30.11.1996, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO L 174 de 26.6.2013, p. 1.